

Diário Oficial

Teresina - Segunda-feira, 11 de maio de 2009 • N° 84

11

- 13) Citação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls.86/87);
- 14) Defesa Final (fls.88/98).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado Relatório (fls.99/108), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado Eduardo Mourão dos Santos, infringido o disposto no art. 58, XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ - Nº 100/09, de 10.03.2009 (fls.112/119), acatou integralmente o relatório da comissão.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado Eduardo Mourão dos Santos, infringido o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 99/108), bem como o PARECER PGE/CJ - Nº 100/09, de 10.03.2009 (fls.112/119), os quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado comprometeu a função policial civil, quando, em estado de embriaguez, proferiu ofensas verbais, ostentou arma de fogo e ameaçou a senhora Yoná Rodrigues Ferreira Ramos e seus familiares, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado (fls.10/11); **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) dias**, com perda integral dos vencimentos, ao servidor **EDUARDO MOURÃO DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula funcional nº 039.688-5**, por ter ele transgredido o disposto no inciso XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. DETERMINO a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 28 de abril de 2009.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTRARIA N° 12.000 - 190 /GS/09 Teresina, 28 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **28 / 04 / 09** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **027/GPAD/08**, instaurada pela Portaria nº 166/GAB/2008, de 18.08.08;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59, e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO por 15 (QUINZE) dias**, com perda de vencimento, ao servidor **EDUARDO MOURAO DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 039.688-5, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/2004, DETERMINANDO a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 316

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC
Gabinete da Presidência

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 052/09

A Presidente da Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

1 – Constituir Comissão Julgadora Especial para, nos termos da Lei 8.666/93 a realização de procedimento licitatório cujo objeto versa acerca do julgamento do Projeto Cultural que será contratado por esta entidade pública para a Decoração e Ornamentação do Grand Park Potycabana, local de realização do XXXIII Encontro Nacional de Folguedos do Piauí, a ser realizado em Teresina-PI.

2 – A Comissão será composta pelos seguintes Servidores (as) Públicos Estaduais: **Marleide Lins Albuquerque – Presidente, Elenilce Soares Mourão, Arnaldo da Costa Albuquerque**

3 – A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, com vigência assegurada pelo período necessário para a realização do procedimento em comento.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Sônia Maria Dias Mendes
Presidente - FUNDAC

OF. 60